

CONCORRÊNCIA № 0639/2022

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, com sede na Av. Madre Benvenuta 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.891.283/0001-36, através da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Obras - CPL, torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO global, em regime de execução do contrato EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, destinada ao recebimento de propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PINTURA E REPAROS/REFORMA NA NOVA EDIFICAÇÃO DA REITORIA/UDESC, a ser regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei Complementar 123 de 14/12/06.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta Concorrência:

Anexo I – Projetos, Memoriais Descritivo, Estudos e Descrição do BDI;

Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços para Execução dos Serviços e Materiais;

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Identificação dos Envelopes;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Atestado de Visita OU Declaração de que conhece o local;

Anexo VIII – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IX — Declaração Comprobatória de enquadramento na microempresa ou empresa de pequeno porte ou comprovação do enquadramento emitido pela Secretaria da Receita Federal;

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 – Do objeto

A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PINTURA E REPAROS/REFORMA NA NOVA EDIFICAÇÃO DA REITORIA/UDESC, segundo determinações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2 – Entrega dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 1) e da Proposta de Preços (Envelope nº 2) Data/Hora: 19 de ABRIL de 2022 até às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

Local: Protocolo da REITORIA/UDESC, Av. Madre Benvenuta nº 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, no horário das 13h às 18h, em dias úteis.

1.3 - Abertura da Sessão.

1.3.1 Credenciamento

Data/Hora: 19 de ABRIL de 2022 a partir das 14h00 (quatorze horas) até o momento da abertura dos envelopes de habilitação.

Local: Plenarinho da Reitoria, Av. Madre Benvenuta nº 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC.

1.3.2 Abertura dos Envelopes de Habilitação

Data/Hora: 19 de ABRIL de 2022, a partir das 14h00min (quatorze horas) ou logo após o término do credenciamento.

Local: Plenarinho da Reitoria, Av. Madre Benvenuta nº 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC.

- 1.3.2.1 Havendo desistência expressa de todos os licitantes, quanto à interposição de recurso acerca do resultado da habilitação, a abertura do Envelope nº 2 Proposta de Preços, ocorrerá logo após a assinatura da ata de Habilitação.
- **1.3.2.2** A desistência expressa dos licitantes será consignada em ata e assinada pelos licitantes interessados.
- **1.3.2.3** Não se verificando a situação do item 1.3.2.1, a data e horário da abertura do Envelope nº 2 − Proposta de Preços, as licitantes serão comunicadas, com antecedência mínima de 24h, por meio de email.

1.4 – Da Execução da Licitação

CC 0639/2022 Página 1 de 32



O processamento da licitação será na qualidade de **Promotora**, destinando-se a execução dos serviços para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

1.5 – Do acordo anticorrupção

- **1.5.1** De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA № 1 DE 26/03/2020, as Partes contratante e contratada:
- I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- **III -** Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;
- **IV** Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
- **1.6** Da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, as partes devem acordar o seguinte:
- I A UDESC e a licitante vencedora declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.
- II A UDESC e a licitante vencedora se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.
- III A UDESC e a licitante vencedora assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.
- IV A UDESC e a licitante vencedora ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Não será admitida a participação de:
- **2.2.1** Empresas distintas valendo-se de um único representante;

CC 0639/2022 Página 2 de 32



- **2.2.2** Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **2.2.3** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **2.2.4** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.
- **2.3** A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **2.4** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, **com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente**, poderão participar desde que apresentem certidão negativa de recuperação judicial, ou certidão positiva emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento licitatório nos termos das Leis 8.666/1993 e 11.101/2005.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 3.1 Em data, horário e local estabelecidos para a realização da sessão pública desta Concorrência, a licitante interessada ou seu representante deverá identificar-se, e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.
- 3.2 Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão Permanente de Licitação, na data, horário e local determinado no preambulo:
- **a)** (FORA DOS ENVELOPES) CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE FÉ PÚBLICA, bem como, o original para autenticação pelo Presidente ou membro de Comissão Permanente de Licitação ou cópia autenticada em cartório.
- **b)** (FORA DOS ENVELOPES) <u>Se representante (preposto/procurador)</u>, PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante e em conjunto, para aqueles que apresentarem procuração particular, cópia autenticada em cartório ou cópia e original para autenticação pelo Presidente ou membro de Comissão Permanente de Licitação do CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO OU ATA DA ELEIÇÃO DO DIRIGENTE da licitante assinante da procuração;
- c) (FORA DOS ENVELOPES) <u>Se dirigente/proprietário</u>, apresentar cópia autenticada ou cópia e original para autenticação pelo Presidente ou membro de Comissão Permanente de Licitação do CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO OU ATA DE ELEIÇÃO do dirigente da licitante.
- 3.3 As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública desta Concorrência, no horário fixado no preâmbulo deste Edital para o credenciamento onde:
- 3.3.1 Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.
- 3.3.2 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta Concorrência, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.
- 3.3.3 A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de manifesto nas fases desta licitação, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.
- 3.3.4 Aplica-se igualmente o disposto no item 3.2.3 às licitantes que não se fizerem representar na sessão pública.

CC 0639/2022 Página 3 de 32



4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opaco, e rubricados no fecho, devendo ser entregues no dia e locais estabelecidos no <u>item 1.2</u>, identificados com etiqueta conforme o Anexo V.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope 1.

- **5.1** Os **Documentos de Habilitação**, em uma via, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, preferencialmente acompanhados de rol de documentos deverão ser apresentados:
- a) Em original; ou
- b) Cópia autenticada por cartório; ou
- c) Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação; ou
- d) Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- e) Cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação.
- **5.1.1** Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da **Comissão Permanente de Licitação.**
- **5.2** A documentação para fins de habilitação, a ser apresentada e inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 Documentos de Habilitação) pelas licitantes, é constituída de:

5.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista representada por:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto nº 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;
- **b)** *Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual* do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente;
 - **b.1.** Para as empresas com sede da matriz em outro estado da federação que optarem participar por meio de filial com sede em Santa Cantarina, deverá também ser apresentada prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do estado de Santa Catarina.

CC 0639/2022 Página 4 de 32



- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante expedida pelo órgão competente, devendo apresentar os respectivos comprovantes de cadastro mobiliário e imobiliário, no caso da Fazenda Municipal expedir os documentos em separado.
 - **c.1.** Para as empresas que optarem participar por meio de filial, deverá também ser apresentada prova de regularidade fiscal para com o município onde se encontrar instalada esta filial.
 - **c.2.** No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra Certidão sobre Tributos Mobiliários;
 - **c.3.** As empresas que não possuam imóveis cadastradas e/ou isentas, caso se enquadre no item c.2 acima, deverão apresentar documento, emitido(s) por órgão(s) da Prefeitura que comprovem as respectivas situações.
- d) Prova de regularidade perante o CFR-FGTS.
- **e)** *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 5.2.2.1 Os comprovantes requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos Envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.
- 5.2.2.2 Serão aceitos certificados de regularidade fiscal, obtidos na rede Internet, condicionado que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação.
- 5.2.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal, poderão fazer conforme art. 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, **deverão** apresentar DECLARAÇÃO, conforme <u>Anexo IX</u>, de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.
- 5.2.2.3.1 Ademais será cumprido a preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar 123/06,
- **5.2.2.4** A declaração de enquadramento como microempresa (<u>Anexo IX</u>) **deverá constar no envelope dos documentos de Habilitação.**

5.2.3 Qualificação Econômico-Financeiro demonstrada através de:

- **5.2.3.1** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências e concordatas da sede da pessoa jurídica, emitidas com a antecedência máxima de trinta dias da data limite fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;
- **5.2.3.2** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, devem juntar ainda certidão negativa de recuperação judicial ou certidão positiva, emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento licitatório nos termos das Leis 8.666/1993 e 11.101/2005.
- **5.2.3.3** Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.
- **5.2.3.4** Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante.
- **5.2.3.5 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, assinado por profissional devidamente habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa

CC 0639/2022 Página 5 de 32



situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- **5.2.3.5.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- **5.2.3.5.2** Demonstrações contábeis, no balanço do último exercício financeiro, devendo a empresa
 - a) apresentar os cálculos de "Índice de Liquidez Geral":

ILG = <u>ativo circulante + realizável a LP</u> passivo circulante + exigível a LP

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

b) apresentar os cálculos de "Índice de Solvência Geral":

ISG= <u>Ativo Total</u> PC + ELP

PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

c) apresentar os cálculos de "Índice de Liquidez Corrente":

ILC= <u>AC</u> PC

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

- **c.1)** todas participantes **deverão** apresentar os cálculos do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), com os respectivos resultados, os quais serão conferidos pela Comissão de Licitação. (caso não o apresente o mesmo poderá ser efetuado na sessão, desde que presentes nos envelopes todos os dados necessários).
- **5.2.3.6** Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, de **capital social ou patrimônio líquido**, que não poderá ser inferior **R\$ 83.551,50**;
- **5.2.4** Qualificação Técnica representada por:
- 5.2.4.1 Prova de Registro da empresa no CREA/CAU ou Conselhos afins com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a empresa não possua Sede em Santa Catarina, deverá apresentar o Visto no CREA/CAU/SC ou Conselho afim até a data de assinatura do contrato;
- 5.2.4.2 **Capacitação Operacional:** Atestado(s) ou certidão(s) da empresa proponente por execução de serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de

CC 0639/2022 Página 6 de 32



direito público ou privado (diversa da empresa proponente), devidamente acervado pelo CREA/CAU ou conselhos afins. Para esse processo licitatório, as parcelas de maior relevância e valor significativo são (no mínimo):

- -No mínimo 4.900,00 m² de execução de pintura;
- -No mínimo 834,00 m² de execução de impermeabilização;
- -No mínimo 236,00 m de execução de rufo de alumínio;
- -No mínimo 374,00 m² de execução de contrapiso;
- -No mínimo550,00m de execução de estrutura de concreto armado.
- 5.2.4.3 **Capacitação Técnico Profissional:** Capacidade técnico-profissional de que a empresa proponente possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, equipe técnica composta por Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) ou outro Profissional habilitado, o qual será responsável pela execução do objeto. Deverá ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU de pessoa física para o Engenheiro(a)/Arquiteto(a)/outro Profissional habilitado, comprovando ter prestado serviços de:
 - -Execução de pintura;
 - -Execução de impermeabilização;
 - -Execução de rufo de alumínio;
 - -Execução de contrapiso;
 - -Execução de estrutura de concreto armado.
- 5.2.4.4 A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser realizado por meio de apresentação:
 - de cópia da carteira de trabalho (CTPS);
 - do contrato social do licitante:
 - do contrato de prestação de serviço ou, ainda;
 - de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- 5.2.4.5 <u>Atestado de Visita ao local da obra</u> fornecido pela <u>Coordenadoria de Engenharia, Projetos e</u> <u>Obras</u> ou outro <u>servidor público da UDESC</u> designado para tal (<u>Anexo VII</u>), que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste edital, ou declaração por parte das participantes do certame que conhecem todas as condições em que o serviço será prestado ou que conhecem o local da obra, bem como todas as informações necessárias contidas no edital para a completa execução do serviço. (<u>Anexo VII</u>).
- 5.2.4.5.1 Para agendamento da visita, a licitante deve entrar em contato através dos telefones (48)3664-8044 (Dayane Junges de Abreu), podendo a mesma ser realizada até a véspera do recebimento dos envelopes. Nesta visita prévia ao local da obra, compete ao proponente, efetuar minucioso estudo e verificação dos projetos básicos fornecidos para a execução dos serviços, devendo antes de apresentar a proposta, indicar discrepâncias, omissões ou erros porventura observados, de forma a serem sanados quaisquer problemas que prejudiquem o correto desenvolvimento dos serviços. Omissão por parte da proponente implicará na aceitação da responsabilidade por eventuais necessidades de alterações de projetos e adaptações nas instalações que porventura tiverem interferências com as demais instalações prediais.
- **5.2.5** Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme Anexo VIII do Edital. A declaração deverá ser juntada aos Documentos de Habilitação Envelope nº 1.

CC 0639/2022 Página 7 de 32



- **5.2.6** Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se referem o subitem 5.2.2 deste edital, deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando que:
- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.
- 5.2.6.1 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do <u>Anexo I</u>, conforme modelo do <u>Anexo IV</u>, deste Edital, em 1 (uma) via, impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado;
- **6.2** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.
- **6.3** A proposta entregue é irretratável e irrenunciável.
- 6.4 As licitantes deverão ofertar preços para todos os itens, sob pena de desclassificação.
- **6.5** Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).
- **6.6** Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerão os valores unitários, podendo a Comissão Permanente de Licitação para Abertura e Julgamento das Propostas corrigir os cálculos para efeitos de julgamento e a contratação, se for o caso.
- **6.6.1** Os valores da planilha e suas fórmulas em excel devem utilizar no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, para efeitos de arredondamento serão aplicados pelo Sistema Integrado de Obras Públicas (SICOP), podendo ser necessário a correção por parte do licitante.
- 6.7 As realizações dos serviços deverão ser prestadas em consonância com a exigência estabelecida no Memorial Descritivo, além de respeitar e atender as determinações encaminhadas pelo gestor do contrato.
- **6.8** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital e seus Anexos.
- **6.9** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;
- **6.9.1** Na hipótese prevista no subitem 6.9, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos para tal, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

6.10 Da planilha de Formação de Preços e Percentual de BDI

6.10.1 As licitantes apresentarão obrigatoriamente <u>Planilha de Formação da Proposta</u>, detalhando o percentual de BDI aplicado, nos moldes da <u>Planilha de Custos e Formação de Preços para os Serviços, Anexo II</u>, disponibilizado pela UDESC nesta licitação, em conjunto com o <u>Anexo IV</u>. O BDI apresentado, foi calculado pela UDESC com base na fórmula presente na TCPO (Tabelas de Composições de Preços para

CC 0639/2022 Página 8 de 32



Orçamentos) e não restringe os valores utilizados pela empresa. Porém os valores unitários e totais presentes no orçamento são balizadores do preço máximo a ser pago pela UDESC. O BDI aberto utilizado pela empresa participante do certame deverá ser apresentado no momento da entrega da proposta, de acordo com o modelo apresentado pela UDESC.

- **6.10.2** As licitantes deverão apresentar a proposta com base na planilha em Excel disponibilizada no Edital "Anexo II Orçamento Proposta Proponente", com a coluna "Mão de obra com BDI" e "Material com BDI" visíveis na planilha da proposta.
- **6.10.3** As licitantes deverão utilizar também nas multiplicações das colunas citadas anteriormente, duas casas decimais, desprezando a terceira casa decimal e utilizando a Função: "(TRUNCAR (X*Y; 2)".

7 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- **7.1 Envelope nº 1** (**Documentação de Habilitação**) será aberto em sessão pública em data e horário definido no preambulo deste edital.
- **7.1.1** Havendo desistência expressa de todos os licitantes, quanto à interposição de recurso acerca do resultado da habilitação, a abertura do **Envelope nº 2 (Proposta de Preço)**, ocorrerá logo após a assinatura da ata da Habilitação.
- **7.1.1.1** A desistência expressa dos licitantes será consignada em ata e assinada pelos licitantes interessados
- **7.1.2** Não se verificando a situação do item 7.1.1, a data e horário da abertura do Envelope nº 02 Proposta de Preços, as licitantes serão comunicadas, com antecedência mínima de 24 horas, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou e-mail.
- **7.2** As decisões da **Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Obras** referentes à presente licitação, a seu critério, poderão ser divulgadas através de um dos seguintes meios:
- **7.2.1** Nas reuniões de abertura de envelopes;
- 7.2.2 Resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina; ou
- **7.2.3** Qualquer outro meio (e-mail, entrega direta ou via Correio), desde que possa ser comprovado pela Administração, que as licitantes tomaram ciência do ato.
- **7.3** Divulgada a decisão segundo o item **7.2**, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, quando for o caso.
- **7.4** Transcorrido o prazo sem que tenha sido impetrado recurso, ou verificando-se expressa desistência de todos os licitantes de interpô-lo, ou, ainda, tendo sido apreciados os recursos formulados, será promovido o ato subsequente.

8 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

8.1 Apreciação dos Documentos de Habilitação

- **8.1.1** Os Documentos de Habilitação serão examinados pela **Comissão Permanente de Licitação**, que julgará habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos para este fim, na presente licitação.
- **8.1.2** Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação.
- **8.1.3** As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração constante no **Anexo IX**, deste edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação.

8.2 Julgamento das Propostas de Preços

CC 0639/2022 Página 9 de 32



- **8.2.1** Somente serão abertas as Propostas de Preços das empresas licitantes habilitadas, ou as que incorrerem no previsto do item 8.1.3.
- **8.2.2** Abertas as Propostas de Preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados nesta licitação e na legislação vigente.
- 8.2.2.1 O critério de julgamento das propostas é o MENOR PREÇO global.
- **8.2.3** Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:
- a) O não-atendimento das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos;
- **b)** A fixação de condicionantes para a prestação dos serviços;
- c) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;
- d) Tiverem Valor dos Lotes superior ao Total Geral constante do orçamento do Anexo II;
- e) Tiverem Preço(s) Unitário(s) superior(es) ao(s) do orçamento do Anexo II;
- f) Tiverem Preço(s) Global(is) inexequível(eis) calculado(s) de acordo com o disposto no §1º do art. 48 da Lei nº 8.666, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1988;
- **f.1)** Caso constatado o preço inexequível, será dado a oportunidade para o licitante demonstrar a exequibilidade dos preços, ficando a decisão de sua aceitabilidade pela CPL.
- g) Não cotarem algum serviço constante na planilha do Orçamento da UDESC.
- h) Apresentar proposta que desatenda ao especificado no Anexo I.
- i) Não apresentarem na proposta o cálculo do BDI aberto.
- **8.2.4** O julgamento das Propostas de Preços poderá ser realizado em sessão privada, conforme for decidido pela Comissão Permanente de Licitação.
- **8.2.5** Verificado que o valor da proposta atende às exigências fixadas neste Edital e seus Anexos (quanto à proposta e à habilitação) a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto.
- **8.2.6** Para fins de julgamento das propostas de preços, será considerado empate:
- a) Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentarem o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor.
- b) Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a declaração constante no <u>Anexo IX</u>) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte conforme determina Lei Complementar 123/2006.
- **8.2.7** No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:
- 8.2.7.1 Para as situações previstas na alínea "a" do subitem 8.2.6, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, §2º da Lei nº 8666/93.
- 8.2.7.2 Para as situações previstas na alínea "b" no subitem 8.2.6 deste edital, a classificação será realizada da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **b)** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra a acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2.7, alínea "b" na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.2.7.3 No caso de empate nos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na hipótese do subitem 8.2.7, aliena "b", a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação.

CC 0639/2022 Página 10 de 32



- 8.2.7.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.2.8** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
- a) Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- **b)** Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 1 Habilitação;
- c) Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.
- **8.2.9** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista na Concorrência, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- a) Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração **poderá** fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste inciso, nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- **b)** A homologação será por menor preço por Lote, ficando o resultado sujeito à adjudicação pela autoridade superior, no conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

9 CONTRATAÇÃO

9.1 A celebração do Contrato será formalizada com a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

9.2 Convocação para assinatura do contrato

- **9.2.1** Concluído o processo licitatório e homologado o seu resultado, a UDESC adjudicará o contrato de execução de serviços à respectiva concorrente vencedora, consoante a minuta que constitui o <u>Anexo VI</u> desta Concorrência.
- **9.2.2** A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) em até 5 dias úteis após a homologação, que terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação para assinar o termo de contrato.
- 9.2.3 A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, por meio do sistema SGPe.
- 9.2.3.1 Orientações sobre como assinar documentos no Sistema do Estado podem ser acessadas pelo site: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/novo-portal-de-processos-digitais/
- **9.2.4** A(s) empresa(s) convocada(s) poderá(ão) pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.
- **9.2.5** Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a UDESC poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecidas à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.
- **9.2.6** Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato, a UDESC cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor global da contratação em que a empresa foi vencedora, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital.
- **9.2.7** Assinado o contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) Apresentar a Matrícula da obra na RFB (CNO Cadastro Nacional de Obras). Esse cadastro substitui a Matrícula no INSS (CEI) a partir de 2019, e antes de assinar a Ordem de Serviço deverá apresenta-lo juntamente com a ART DE EXECUÇÃO dos serviços previstos neste Edital. A Ordem de Serviço somente será assinada após a apresentação destes 02 documentos.

CC 0639/2022 Página 11 de 32



9.2.8 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços na data da assinatura da ordem de serviço, bem como seguir o cronograma estabelecido neste Edital. O não cumprimento deste prazo implicará em multa correspondente a 0,33% do valor do instrumento de contrato, para cada dia de atraso.

9.3 Da vigência do contrato

- **9.3.1** O prazo de vigência do Contrato é de 210 (duzentos e dez dias) dias contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, com fundamento no §1º do artigo 57 da Lei de Licitações, por iniciativa da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC, fundamentando-se em conveniência administrativa, ou a pedido da contratada.
- **9.3.1.1** O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo contratual.
- **9.3.2** O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8666/93.
- **9.3.3** Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em Lei, para a plena indenização do Erário.
- **9.3.4** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei nº 8.666/93, e no Contrato.

9.4 A execução do contrato

- **9.4.1** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, tais como os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- **9.4.2** Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- **9.4.3** São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizada, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.
- **9.4.4** Assinado o termo de contrato, será emitida a ordem de serviço na qual constará o prazo para a execução dos serviços.
- **9.4.4.1** O não cumprimento deste prazo implicará em multa correspondente a 0,33% do valor do instrumento de contrato, para cada dia de atraso.
- **9.4.4.2** O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias **a contar da emissão da ordem de serviços, obedecendo o cronograma físico-financeiro.**

9.5 Da alteração do contrato

9.5.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.6 Dos serviços contratados e executados

9.6.1 A fiscalização, aceitação e rejeição, pelo Órgão contratante, dos serviços executados pela contratada e suas consequências, atenderão ao que se encontra definido na minuta do Contrato.

9.7 Da planilha de Formação de Preços e Percentual de BDI

9.7.1 As licitantes apresentarão obrigatoriamente <u>Planilha de Formação da Proposta</u>, detalhando o percentual de BDI aplicado, nos moldes da <u>Planilha de Custos e Formação de Preços para os Serviços, Anexo II</u>, disponibilizado pela UDESC nesta licitação, em conjunto com o <u>Anexo IV</u>.

9.8 Do Reajuste

CC 0639/2022 Página 12 de 32



9.8.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada no período do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou índice que vier substituí-lo, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, conforme lei 8.666/93.

9.9 Da Garantia Contratual:

- **9.9.1** A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, incidindo inclusive sobre aditivos ao contrato, devendo apresentar à CONTRATANTE antes da assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades a seguir:
- a) Fiança bancária;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Caução em dinheiro.
- **9.9.2** Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
- 9.9.2.1 Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- 9.9.2.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento à Fundação Banco do Brasil, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 9.9.2.3 Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- 9.9.2.4 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- **9.9.3** Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.
- **9.9.4** Em se tratando de seguro-garantia:
- 9.9.4.1 A apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiário; e
- 9.9.4.2 Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Fundação.
- **9.9.5** O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Fundação Banco do Brasil, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.
- **9.9.6** Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.
- **9.9.7** A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- **9.9.8** Caso ocorra dilação da obra com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do <u>Termo de Recebimento Definitivo</u>, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.
- **9.9.9** Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.
- **9.9.10** A CONTRATANTE reintegrará a garantia contratual a CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis após a Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, previsto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a presente Concorrência em virtude de irregularidade. O pedido de impugnação deverá ser protocolado na Protocolo da REITORIA/UDESC, Av. Madre Benvenuta nº 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para

CC 0639/2022 Página 13 de 32



a abertura dos envelopes de habilitação, o qual deverá ser apreciado e respondido até três dias úteis após o seu recebimento, ou por igual período, caso justificado pela Comissão Permanente de Licitação.

- **10.2** Decairá do direito de impugnar o teor da presente Concorrência a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- **10.3** A eventual interposição de recursos referentes à presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de cinco dias úteis após ciência da decisão impugnada, através de petição escrita dirigida à Presidência da respectiva Comissão de Licitação, entregue no endereço expresso no preâmbulo desta Concorrência.
- **10.4** Impetrado o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes, que disporão do prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para impugná-lo.
- **10.5** Transcorrido o prazo para impugnação, tendo ou não havido contestações, a Comissão de Licitação, apreciados os recursos e as eventuais impugnações, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis.
- **10.6** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos, os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.
- **10.7** Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designados pela respectiva Comissão de Licitação.
- **10.8** É atribuído efeito suspensivo aos recursos das decisões pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento da proposta, que poderá ser adotado em relação a recursos interpostos contra outras decisões, desde que houver interesse da Administração e com base em decisão motivada da respectiva Comissão de Licitação.

11 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do(a):

PROJETO / ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
15051	0100	449051

12 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

- **12.1** O pagamento da presente licitação será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) nesta CONCORRÊNCIA, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- **12.2** O pagamento será:
- **12.2.1** Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da coordenadoria de obras.
- **12.2.2** Liberado mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débitos para com FGTS, Trabalhista, INSS e para com as Fazendas Municipal, Federal e Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como a apresentação dos comprovantes trabalhistas (GPS, GFIP e folha de pagamento);
- **12.2.3** A liberação para pagamento deverá respeitar o cronograma físico-financeiro, conforme segue abaixo, devendo vir acompanhado da medição realizada no SICOP pelo Fiscal da UDESC, assinada por ele

CC 0639/2022 Página 14 de 32



e pelo engenheiro da empresa e de despacho de liberação de pagamento (Certifico na Nota Fiscal), fornecido pela Coordenadoria de Obras/UDESC.

- **12.2.4** Realizado através da Agência Setor Público do Banco do Brasil S/A, conforme cronograma físico-financeiro.
- 12.2.4.1 Conforme estabelecido pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 2.762, de 15 de dezembro de 2009** em seu artigo 9º §4º, o credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil S/A ou em instituições financeiras autorizadas poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias devidas da operação.
- 12.2.5 Devidamente acompanhada da anuência do responsável técnico nomeado pela UDESC;
- **12.2.6** Não haverá pagamento antecipado dos serviços a serem prestados.
- **12.3** A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.
- **12.3.1** No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 Benefícios Fiscais, Capítulo I Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:
- a) O objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;
- **b)** A isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;
- c) Também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.
- **12.3.2** Nas operações interestaduais, o órgão ou entidade responsável pela aquisição de mercadorias ou serviços deverá observar se o Regulamento do ICMS do Estado de origem do fornecedor admitiu o benefício da isenção.
- **12.4** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.5** Fica reservado a UDESC o direito de recusar o pagamento caso os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- **12.6** Estabelece-se que as Notas Fiscais/Faturas não em conformidade serão devolvidas a contratada, para as devidas correções.
- **12.7** Não será contado como atraso por passados os 30 (trinta) dias do aceite do documento hábil, caso não seja apresentado em conjunto os documentos solicitados nos itens **12.2.2**.
- **12.8** Não será permitida qualquer negociação dos créditos advindos da prestação de serviços por parte da empresa vencedora, bem como, fica vedada a sua negociação com terceiros como forma de adiantamento de recursos.
- **12.9** No pagamento será efetuada a retenção tributária, na forma da legislação.
- **12.10** O pagamento referente a última medição será realizado somente mediante a apresentação da mesma, bem como do documento de baixa da Obra na RFB, com a Certidão Negativa da CNO.

13 DAS SANÇÕES

CC 0639/2022 Página 15 de 32



As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a licitante/contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Edital e seus Anexos.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** As dúvidas de ordem técnica, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação CPL/UDESC, mediante requerimento.
- **14.1.1** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Concorrência ficarão disponíveis para todos os interessados, na **Comissão Permanente de Licitação da UDESC.**
- **14.2** Os preços propostos serão fixos, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.
- **14.3** É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **14.4** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
- **14.5** Na ocorrência de vícios sanáveis poderá a Comissão Permanente de Licitação tomar as providencias cabíveis para solução dos mesmos.
- **14.5.1** Serão considerados como vícios sanáveis às falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação a documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.
- **14.6** Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.
- **14.7** A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **14.8** O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração Pública, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, bem como adiados ou prorrogados o prazo para recebimento e/ou a abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas.
- **14.9** Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s), estarão disponíveis na Coordenação de Licitações e Compras da Reitoria/UDESC, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 13h às 19h, telefone (048) 3364-8050. Para protocolar esclarecimento é necessário acessar www.portaldecompras.sc.gov.br, com o número do processo no campo de busca e preencher as informações de breve cadastro. Após será possível visualizar botão de esclarecimento cuja resposta será enviada no email cadastrado, bem como a todos os demais licitantes, de forma automática e isonômica.
- **14.10** A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente ou sua cópia fiel.
- **14.11** É de responsabilidade única dos licitantes solicitar e verificar a autenticação dos seus documentos quando solicitado a membro da Comissão Permanente de Licitação ou a Presidente.
- **14.12** Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Florianópolis-SC, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Florianópolis, 15 de Março de 2022.

Dilmar Baretta Reitor da UDESC

CC 0639/2022 Página 16 de 32



ANEXO I

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESTUDOS E DESCRIÇÃO DO BDI

ANEXO AO EDITAL

CC 0639/2022 Página 17 de 32



ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

ANEXO AO EDITAL

CC 0639/2022 Página 18 de 32



ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO AO EDITAL

CC 0639/2022 Página 19 de 32



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel [·] Local e	Timbrado da Empresa)
	uata ncia: CONCORRÊNCIA Nº 0639/2022
ricici ci	icia. Conconnerva GGGG/2022
A FUND	DAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
DE EN	resa, propõe a essa fundação a execução dos serviços destinados a "CONTRATAÇÃO IPRESA PARA EXECUÇÃO DA PINTURA E REPAROS/REFORMA NA NOVA EDIFICAÇÃO DA RIA/UDESC", com o preço DE R\$
DECLAF	RAMOS:
	Que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da entrega da mesma;
2.	Que o prazo para execução dos serviços é a estipulada no Cronograma de Execução , constante no Anexo III do Edital;
3.	Que todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta licitação estão incluídos na proposta;
4.	Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr, ocupante do cargo de; CPF nº
5.	Que estamos cientes da obrigatoriedade de apresentar <u>Planilha de Formação da Proposta</u> , detalhando o percentual de BDI aplicado, nos moldes da <u>Planilha de Custos e Formação de Preços para os Serviços e Materiais</u> , disponibilizado pela UDESC nesta licitação, conforme estabelece o edital no seu item 6.10.
6.	Que a garantia técnica da obra é de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo da obra/reforma.
Dados	do Licitante:
Razão S	Social:
CNPJ:	
Endere	ço:
Fone:	
Banco:	
Agência	a:
Conta:	
Atencio	osamente

ATENTAR itens 6.10.2 e 6.10.3 do Edital:
Usar Planilha "Anexo II - Orçamento - Proposta Proponente".
utilizar a Função: "(TRUNCAR (X*Y; 2)".

CC 0639/2022 Página 20 de 32

Assinatura do representante legal da Empresa

(Nome legível e assinatura)



ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

Envelope 01

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
CONCORRÊNCIA Nº 0639/2022
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ
FONE / E-MAIL
[ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO]
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE nº 1

Envelope 02

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL CONCORRÊNCIA Nº 0639/2022 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ FONE / E-MAIL [ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO] PROPOSTA DE PREÇOS, ENVELOPE nº 2

CC 0639/2022 Página 21 de 32



Coordenadoria de Obras/UDESC.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PINTURA E REPAROS/REFORMA NA NOVA EDIFICAÇÃO DA REITORIA/UDESC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC , localizada nesta capital, na Av. Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi, inscrita no CNPJ sob nº 83.891.283/0001-36 neste ato representada pelo Reitor Dilmar Baretta, CI nº xxxxx/SSPSC, CPF xxxxxxxx,
daqui por diante denominada UDESC , e, de outro, a empresa, localizada na Rua/Av, nº – Bairro –/, neste ato representada
Rua/Av, nº – Bairro –/, neste ato representada
pelo Sr, registrada com o CNPJ nº ora denominada CONTRATADA , pactuam o presente contrato que se
regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, demais normas legais federais e estaduais
vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO
O presente contrato tem como origem a CONCORRÊNCIA Nº 0639/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PINTURA E REPAROS/REFORMA NA NOVA EDIFICAÇÃO DA
REITORIA/UDESC.
§ 1º − Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as
partes em todos os seus termos, as condições do presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da
CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.
§ 2º – Assinado o contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) APRESENTAR MATRÍCULA DA OBRA
NA RFB (CNO – CADASTRO NACIONAL DE OBRAS). ESSE CADASTRO SUBSTITUI A MATRÍCULA NO INSS
(CEI) A PARTIR DE 2019, e antes de assinar a Ordem de Serviço deverá apresentá-lo juntamente com a
ART DE EXECUÇÃO dos serviços previstos neste Edital e dos documentos de SEGURANÇA DO TRABALHO
(que deverão ser apresentados no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato). A Ordem
de Serviço somente será assinada após a apresentação destes 03 documentos.
§ 3º − O Prazo para apresentação dos documentos de segurança por parte da empresa contratada será de
10 dias a contar da data de assinatura do contrato.
§ 4º — Após assinatura da Ordem de Serviços a empresa deverá cumprir o prazo para a execução dos
serviços, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. O não cumprimento dos prazos
implicará em multa correspondente a 0,33% do valor do instrumento de contrato, para cada dia de atraso.
CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O preço global deste contrato é de R\$ () - referente ao objeto da CC nº 0639/2022
cujo pagamento será efetuado pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/UDESC.
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os serviços executados, através de Ordem Bancária da Agência
SETOR PÚBLICO Banco do Brasil SA.
a) Mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual
deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação do(s) Gestor(es) de Execução do
Contrato

CC 0639/2022 Página 22 de 32

a.1) A liberação para pagamento deverá respeitar o cronograma físico-financeiro, devendo vir acompanhado da medição realizada no SICOP pelo Fiscal da UDESC, assinada por ele e pelo engenheiro da empresa e de despacho de liberação de pagamento (Certifico na Nota Fiscal), fornecido pela



- b) Liberado mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débitos para com FGTS, INSS e para com as Fazendas Municipal, Federal e Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, além dos comprovantes trabalhistas (GPS, GFIP e folha de pagamento com o campo "Tomador/Obra" preenchido como UDESC e o campo "Inscrição" preenchido com o Cadastro Nacional de Obras(CNO); Protocolo de envio de arquivo da GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS Pago e Extrato da Folha de Salário dos funcionários da empresa.
- c) Realizado através da Agência Setor Público do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de aceite do documento hábil, conforme a prestação de serviços, desde que apresente em conjunto os documentos solicitados no item anterior.
- d) Não haverá em hipótese algum pagamento antecipado dos serviços a serem prestados.
- e) Nos preços, além da mão-de-obra e materiais, já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- f) Caso a empresa seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação de termo de opção ou ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.
- g) Deverá ser observada as situações de isenção do ICMS, conforme §4º e §5º do art. 103 do Decreto 4.777/2006, existindo:
- **g.1)** A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.
- g.2) No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 Benefícios Fiscais, Capítulo I Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:
- **g.2.1)** o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;
- **g.2.2)** a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;
- **g.2.3)** também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.
- h) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.
- i) Fica reservado a UDESC o direito de recusar o pagamento caso os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- j) Estabelece-se que as Notas Fiscais/Faturas não em conformidade serão devolvidas a contratada, para as devidas correções.
- **k)** Não será contado como atraso por passados os 30 (trinta) dias do aceite do documento hábil, caso não seja apresentado em conjunto os documentos solicitados nas letras "**b**" e "**n**".
- I) Não será permitida qualquer negociação dos créditos advindos da prestação de serviços por parte da empresa vencedora, bem como, fica vedada a sua negociação com terceiros como forma de adiantamento de recursos.
- m) No pagamento será efetuada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.
- n) O pagamento da fatura será sustado verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

CC 0639/2022 Página 23 de 32



- **n.1**) O pagamento referente a última medição será realizado somente mediante a apresentação da mesma, bem como do "As Built" e do documento de baixa da Obra no INSS.
- **o)** Antes do pagamento da última medição a Contratada deverá apresentar o documento de baixa da obra no RFB juntamente com a Certidão Negativa da CNO, devendo esse documento ser apresentado em conjunto com todos os demais documentos previstos na cláusula segunda desse Contrato para liberação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA UDESC

Caberá à UDESC, efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

- **§1°** A UDESC não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente, à CONTRATADA.
- **§2°** A existência e a atuação de fiscalização da UDESC em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos bens e serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- §3º- Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais que devem executar suas tarefas.
- **§4º** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- §5º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A UDESC fiscalizará a execução dos serviços contratados nos termos do art. 58, inciso III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no presente procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da UDESC, passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

- I Assinado o contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) iniciar a prestação dos serviços, na data estabelecida pela ordem de serviço. O não cumprimento deste prazo implicará em multa correspondente a 0,33% do valor do instrumento de contrato, para cada dia de atraso.
- II Fazer os profissionais que contratar, apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados;
- III Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- IV Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- VI Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- VII Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- VIII Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- IX Fornecer equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
- X Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

CC 0639/2022 Página 24 de 32



- XI Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- XII Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- XIII Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- XIV- Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV Substituir imediatamente os equipamentos e utensílios que apresentarem defeitos ou que se mostrarem impróprios para a boa execução dos serviços;
- XVI Fornecer aos profissionais contratados os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à prestação de serviços, especialmente, os de uso contínuo;
- XVII Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- XVIII Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato/serviço;
- XIX Garantir a utilização única e exclusiva de materiais de primeira qualidade, que atendam as normas estabelecidas em lei.
- XX Promover ao final da obra/serviço projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra/serviço (desenhos como construído "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pela execução.
- XXI Manter durante toda a execução dos serviços a obediência rigorosa as indicações constantes nos projetos e desenhos, bem como a todas as especificações do Memorial Descritivo.
- XXII Não promover qualquer alteração ou prestação de serviço diferente do que está especificado no projeto, sem a prévia autorização da Coordenadoria de Obras da UDESC, sob pena de arcar com os custos dispensados na execução.
- XXIII Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes dos projetos aprovados.

XXIV – Apresentação, antes do pagamento da última medição, do documento de baixa da obra na RFB juntamente com a Certidão Negativa do CNO, devendo esse documento ser apresentado ao Setor Financeiro da UDESC.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato têm seu valor estimado à conta da seguinte classificação:

PROJETO / ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
15051	0100	449051

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 58, inciso I, §1º e §2º, e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pela contratante quando os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou rejeitadas pela fiscalização, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

CC 0639/2022 Página 25 de 32



- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se:

I – Advertência:

II - Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

III – Suspensão:

De acordo com o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- IV As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- VI Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o seu valor será convertido em Unidades Fiscais de Referência do Estado de Santa Catarina (UFIR/SC) na data da aplicação da penalidade;
- VII O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- VIII A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas pela legislação vigente.
- IX Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- X As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.
- XI Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CC 0639/2022 Página 26 de 32



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como, por prejuízo ou danos causados a contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada no período do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou índice que vier substituí-lo, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço. O prazo para a execução do serviço é de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, incidindo inclusive em aditivos contratuais, devendo apresentar à CONTRATANTE, o comprovante de uma das modalidades a seguir :

- a) fiança bancária;
- b) seguro-garantia; ou
- c) caução em dinheiro.
- § 1º Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
- I prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- II expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento à Fundação Banco do Brasil, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- III expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- IV cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- § 2º Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.
- § 3º Em se tratando de seguro-garantia:
- I a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiário; e
- II não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Fundação.
- § 4º O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Fundação Banco do Brasil, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.
- § 5º Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.
- § 6º A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- § 7º Caso ocorra dilação da obra com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do <u>Termo de Recebimento Definitivo</u>, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.
- § 8º Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.
- § 9º A CONTRATANTE reintegrará a garantia contratual a CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis <u>após</u> a <u>Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra</u>, previsto no artigo 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CC 0639/2022 Página 27 de 32



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital/SC para dirimir dúvidas que por ventura ocorram independentes de outro mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTOR DO CONTRATO E EXECUÇÃO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

A UDESC fiscalizará a execução dos serviços contratados nos termos do art. 58, inciso III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ficam assim denominados os responsáveis por parte da UDESC:

Gestor de Administração do Contrato: Coordenadoria de Fiscalização e Documentos – CEPO / UDESC **Gestores de Execução do Contrato**:

Engenheiros Titulares:

- Eng. Civil –Alexandre Fernandes Fossari –Matrícula: 992.090-0 –CREA/SC: 123.343-0. (Engenheiro Titular).
- Eng. Civil Dayane Junges de Abreu Matrícula: 666.639-6 CREA/SC: 101.148-6. (Engenheira Reserva). Responsáveis Técnicos:
- •Eng. Civil Dayane Junges de Abreu –Matrícula: 666.639-6 –CREA/SC: 101.148-6.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACORDO ANTICORRUPÇÃO E LGPD

De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA № 1 DE 26/03/2020, as Partes:

- I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;
- IV Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes acordam o seguinte:

- I A UDESC e a licitante vencedora declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.
- II A UDESC e a licitante vencedora se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.
- III- A UDESC e a licitante vencedora assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.
- IV A UDESC e a licitante vencedora ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

CC 0639/2022 Página 28 de 32



alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, aos termos da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como às disposições constantes desta Concorrência. §2º A abstenção por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato, não importará renúncia destes, não gerando, pois, precedente invocável. E, para a validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, é assinado Digitalmente pelas partes contratantes.

Florianópolis/SC, conforme datas das assinaturas digitais.

(Assinatura Digital)
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
SANTA CATARINA - UDESC
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)
CONTRATADA

CC 0639/2022 Página 29 de 32



ANEXO VII

ATESTADO D	DE VISITA	
Serviço:	, no município de Balne	ário Camboriú/SC.
Atestamos que o(a) Sr(ª)	, r	registrado(a) no CREA
sob nº , na qualidade de pr	ofissional indicado como resp	ponsável técnico pela
execução dos serviços pela empresa		
telefone (), o	compareceu na UDE	SC, localizado no (SC)
CEP, telefone () acompanhado(a) do repre	sentante deste órgão e efetu	iou a visita conforme
previsão no item 5.2.4.4. deste Edital.		
	, de	de 2021.
Assinatura do <u>Coordenador de Obras da UDESC</u> ou ou	tro servidor público da UDES	C designado para tal.
	<u></u>	<u>-</u>
Declaramos que conhecemos todas as condiçõe	es em que o servico será	prestado e/ou que
conhecem o local da obra, bem como todas as info		
completa execução do serviço.	one.	aus no cartar para a
completa execução do serviço.		
	, de	de 2021.
Nome, cargo e	e assinatura	
Razão Social d		

CC 0639/2022 Página 30 de 32



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

"inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Local e Data:
Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

CC 0639/2022 Página 31 de 32



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa, CNPJ, está enquadrada na categoria(Pequeno Porte ou Microempresa), conforme determinações estabelecidas na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.
Local e data,
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
OBS: PODE SER APRESENTADA A PRESENTE DECLARAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO EMITIDO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CC 0639/2022 Página 32 de 32